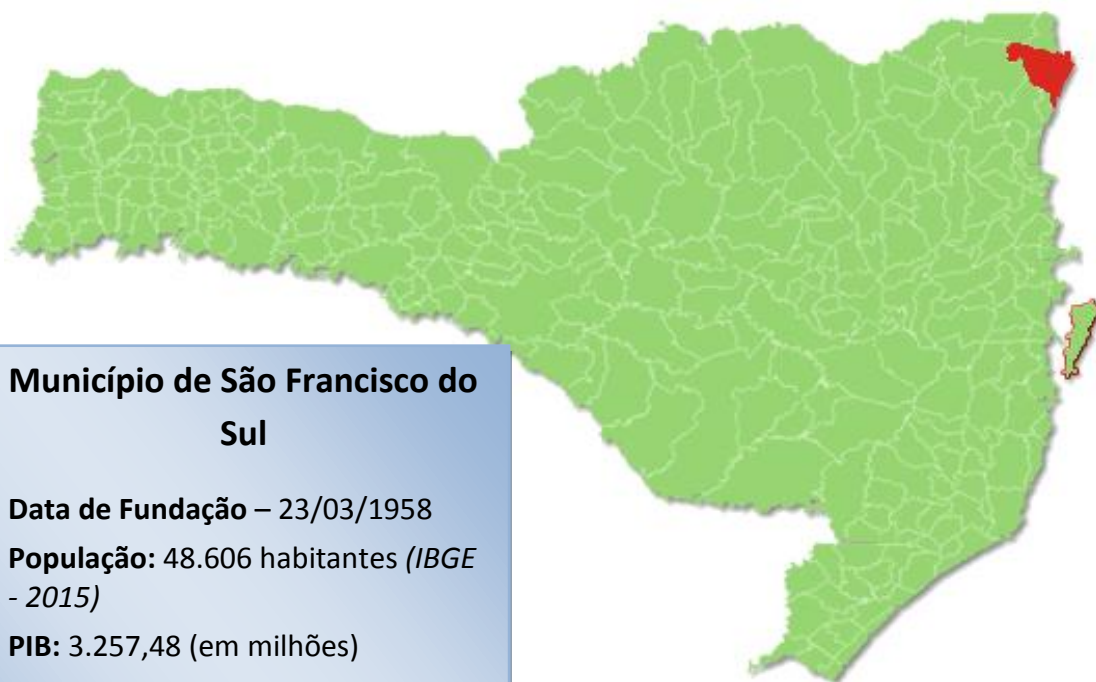


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de São Francisco do Sul

Data de Fundação – 23/03/1958

População: 48.606 habitantes (IBGE
- 2015)

PIB: 3.257,48 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2131/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	28
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	32
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	36
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	37
5.1. Saúde	37
5.2. Ensino	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	39
5.2.2. FUNDEB	40
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	43
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	43
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	45
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	46
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	47
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	48
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	49
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	53
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	54

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	54
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	56
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	56
8. RESTRIÇÕES APURADAS	60
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	62
CONCLUSÃO	62
Diretoria de Controle dos Municípios	63
ANEXO	64
APÊNDICE.....	65

PROCESSO	PCP 16/00343705
UNIDADE	Município de São Francisco do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Luiz Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2923/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São Francisco do Sul, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São Francisco do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 11/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **2.131/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00343705**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Luiz Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições 8.1.1 a 8.1.3 e 8.1.6 do Relatório nº **2.131/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.371/2016, de 04/10/2016.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, através de Ofício GP 355/2016 de 20/10/2016 apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.6 contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 401 a 434 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2131/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Saldo Financeiro Inicial Credor das Fontes de Recursos FR 01, 02 e 39, no montante de R\$ 8.248.850,47, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 8.1.1 e Apêndice).

(Relatório nº 2131/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas do responsável acerca do presente item foram apresentadas as fls. 402 a 404.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumenta que tal inconsistência contábil não afeta as demonstrações contábeis, apresenta também um comparativo entre a despesa executada e a receita arrecadada nas fontes de recursos 01, 02 e 39, alegando queda na arrecadação (10,47%) e aumento nas despesas (1,59%), quando comparados ao exercício de 2014.

Mais adiante, relata que mesmo com a queda da arrecadação conseguiu manter a aplicação mínima exigida quanto às despesas com saúde e educação. Parte da manutenção do Hospital e Maternidade, bem como o funcionamento da UPA 24h e coleta de resíduos são mantidas com recursos da fonte de recursos 39.

Não se questiona a eficiência da aplicação dos recursos nesse caso, mas sim o saldo credor do ativo financeiro nas fontes de recursos 01, 02 e 39, ou seja, ocorreu um descontrole nas especificações de fontes de recursos anteriormente mencionadas, conforme demonstrado no Apêndice deste Relatório.

As Fontes de Recursos são mecanismos integradores entre a receita e a despesa, onde é atribuído

um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, conforme evidenciado no Apêndice – Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por Fontes de Recursos, o saldo financeiro das FR 0, 2 e 39 em 31/12/2015 encontram-se credores, mantém-se a restrição nos termos do item 8.1.1.

1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 22.783.190,21**, representando **12,08%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **13,30%**, pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (**R\$ 2.674.855,48**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.1.2).

(Relatório nº 2131/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação do Responsável quanto ao déficit de execução orçamentária encontra-se juntada as fls. 405 a 412.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente, o Responsável apresenta nova memória de cálculo (tabela 4) requerendo que se considere R\$ 7.711.260,95 referentes a despesas empenhadas por conta do superávit financeiro do exercício anterior. No entanto, o argumento inicial apresentado não é procedente, haja vista que no exercício anterior foi apurado um déficit financeiro no valor de R\$ 318.987,03

(Quadro 11 deste relatório) e não o superávit de R\$ 7.711.260,95 citado pelo Responsável.

Relata ainda queda na arrecadação de 13,13%, quando comparado ao exercício de 2014, consequência da crise econômica no país, alta do dólar, queda na produção industrial brasileira, importações, bem como venda de bens e serviços. Acrescenta ainda que o percentual de déficit orçamentário incorrido pelo município em 2015 é de 12,08% (tabela 3), menor que os 13,13% registrados com a queda de arrecadação.

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado e a queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção.

Para subsidiar a análise, esta Diretoria de Controle dos Municípios solicitou a Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos.

Das informações trazidas pela Diretoria de Planejamento pode-se concluir que no geral (sem a exclusão dos Regimes Próprios de Previdência e Assistência a Saúde do Servidor), considerando apenas os dados de 2015 em relação a 2014, houve queda de receita da ordem de **6,0%**, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas **3,4%**.

Registra-se que foi utilizada como fator de atualização para 2015 a variação do IPCA.

Especificamente para o Município de São Francisco do Sul, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) tem-se a seguinte situação:

CRITÉRIO	2014/2015
Receita Total	-21,51%
Despesa Total	-10,55%

Fonte: Estudo da Diretoria de Planejamento do TCE/SC, fls. 436 a 447 e análise técnica, fl. 451.

Portanto, analisando o exercício de 2015 em relação ao ano anterior constata-se que houve queda das receitas totais em 21,51%. Todavia, ocorreu também uma diminuição das despesas totais de 10,55%, indicando que o esforço despendido não foi suficiente para equilibrar as contas públicas.

Ora, ao se deparar com a queda de arrecadação durante o exercício, deve o gestor público tomar medidas que vão ao encontro do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas municipais, seja tomando medidas de modo a elevar a arrecadação (em 31/12/2015 o município possuía um crédito inscrito em Dívida Tributária de R\$ 143.624.458,28), seja por meio de redução de despesas.

Acerca da redução de despesas alega que não tem como reduzir despesas de serviços essenciais como saúde, nem reajustes inflacionários dos contratos propostos pela própria Lei 8.666/93, tampouco a concessão de 6% de reajuste na remuneração dos servidores públicos, aquém do índice inflacionário que atingiu 10,67%.

Realmente, existem despesas de caráter essencial que não podem ser sacrificadas em busca do equilíbrio orçamentário e financeiro, porém, há outras despesas que podem ser reduzidas, obras que podem ser adiadas e como já mencionado, a própria dívida ativa de R\$ 143.624.458,28 que poderá ser cobrada.

Argumenta que tomou medidas para redução das despesas como a demissão de 96 servidores comissionados (Anexo II), a ocorrência de despesas não previstas como fornecimento de medicamentos concedidos por liminares, bem como a aplicação de valores excedentes ao percentual constitucional mínimo exigido

para com despesas com saúde e educação desequilibrar a equação orçamentária. Finaliza suas justificativas acionando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Como gestor público tem o chefe do Poder Executivo Municipal a prerrogativa de planejar e gerir com certa discricionariedade as contas do município: instrumentos orçamentários são moldáveis e servem como limiar de acompanhamento constante da saúde orçamentária e financeira dos entes públicos, constatando-se queda na arrecadação deve o gestor reduzir despesas ou tomar medidas para alavancar a arrecadação, sempre almejando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Registra-se ainda a tomada de providências, por parte do responsável, no sentido de buscar o equilíbrio das contas públicas ao aumentar a alíquota do ISSQN de 2% para 5%, conforme Lei Complementar Municipal nº 78/2015 (fls. 431 a 433) e que, apesar da medida tomada, em razão do princípio da anterioridade tal providência apresentará resultados apenas no exercício seguinte (2016).

Por fim, também questiona que deve ser considerado o percentual de 12,08% e não o percentual de 13,30% visto que a exclusão do superávit orçamentário do RPPS já está computada no déficit apurado do Município no exercício orçamentário de 2015.

A respeito do que alega o Responsável informamos que o déficit orçamentário (excluído o RPPS), conforme consta na restrição apurada no item 3.1, deste Relatório corresponde a 12,08% da receita arrecadada. Todavia, acrescentou-se o comentário de que foi aumentado em 13,30% pela exclusão do superávit orçamentário do RPPS, calculado da seguinte forma: Receita Arrecadada total de R\$ 20.108.334,73 dividido pelo superávit orçamentário do RPPS de R\$ 2.674.855,48. Onde, conclui-se que ocorreu um aumento de 13,30% no déficit orçamentário consolidado em razão da exclusão do RPPS.

De todo exposto, conclui-se que apesar de se considerar a queda da arrecadação (21,51%), os esforços no sentido de reduzir a despesa (10,55%) não foram suficientes para equilibrar as contas públicas, restando mantida a restrição.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 22.341.410,79**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **11,84%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 188.625.502,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 2131/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Acerca da presente restrição, o responsável justifica-se às fls. 413 a 416 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta as mesmas justificativas trazidas junto à restrição de déficit orçamentário, adaptando a memória de cálculo do resultado financeiro considerando o percentual de queda da arrecadação (13,13%) e projeção da inflação de 10,67% (IPCA).

Nesse sentido reporta-se às considerações técnicas lá efetuadas (item 1.2.1.2), de modo que, de acordo com estudos realizados pela Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas nos municípios catarinenses para o exercício de 2015, constata-se que no município de São Francisco do Sul, apesar da queda de arrecadação da ordem de 21,51%, o percentual de redução das despesas (10,55%) não acompanhou o da receita, não sendo suficiente o esforço em busca do equilíbrio orçamentário e financeiro realizado pelo gestor durante o exercício de 2015, restando, portanto, mantida a presente restrição.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 48.000,00**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 8.1.4)

(Relatório nº 2131/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se quanto as restrições contidas nos itens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.6** da conclusão do Relatório nº **2131/2016**, o Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 78.217,57**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ - 22.022.423,76) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 22.783.190,21), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 838.984,02, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 8.1.5).

(Relatório nº 2131/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se quanto as restrições contidas nos itens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.6** da conclusão do Relatório nº **2131/2016**, o Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o art. 2º, § 2º, II, e artigo 7º, I e II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.1.6 e

Capítulo 7).

(Relatório nº 2131/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas são apresentadas pelo responsável, quanto a este item, as fls. 417 a 422.

Considerações da Análise Técnica:

Quanto à disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, o Responsável argumenta que em função da migração de sistemas ocorreram atrasos na publicação dos registros contábeis.

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (<https://saofranciscodosul.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/3/item/1/tipo/1> - Acesso em 11/11/2016) verifica-se que atualmente a disponibilização dos registros contábeis continuam em atraso, ratificando tal afirmação tem-se as fls. 453 e 454, que em 11/11/2016 os empenhos emitidos e pagos mais recentes publicados datam de 31/10/2016, deixando, portanto, de atender o dispositivo contido no Decreto Federal nº 7.185/2010, artigo 2º, § 1º.

Com relação ao conteúdo da despesa: informações do bem ou serviço prestado, apresenta print das telas indicando passo a passo o acesso a tais informações. Em consulta a referido Portal ratifica-se o procedimento, restando assim satisfeitas as exigências da alínea 'f' do artigo 48-A, I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I do Decreto Federal nº 7.185/2010.

No tocante a disponibilização de informações relativas ao lançamento da receita, o Responsável relata que o sistema de tributação não possui essa informação. Para o novo plano de contas a partir de 2016 tal informação será obrigatória, portanto deverá ser posta a

disposição através do Portal.

Acrescenta ainda que a ausência de referida informação é constatada em todos os municípios catarinenses, porém tal afirmação não prospera tendo em vista que vários outros municípios apresentam informações quanto ao lançamento da receita no portal da transparência, como por exemplo Águas Frias, Blumenau, Indaial, Saudades, entre outros.

Quanto à disponibilização das informações de arrecadação da receita demonstra através de prints que a informação foi disponibilizada.

Em pesquisa ao Portal da Transparência, já referenciado no início das considerações, verifica-se que em 2015 as informações de lançamento e arrecadação das receitas encontram-se disponibilizadas, respectivamente sob as seguintes denominações 'Receitas lançadas e pagas a partir de 2015' e 'Tributos arrecadados', segmentadas por natureza da receita, conforme print efetuado a fl. 456.

Registra-se que tanto a Lei 101/2000 em seu artigo 48-A, II quanto o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 não trazem exigências pormenorizadas do nível de informação a ser disponibilizada, exigindo apenas a indicação da natureza de tais receitas, neste sentido, dar-se por satisfeitas as informações dispostas no Portal no tocante ao lançamento e arrecadação da receita.

De todo exposto, resta mantida a restrição no tocante a ausência de disponibilização dos registros contábeis até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.1).
(Relatório nº 2131/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

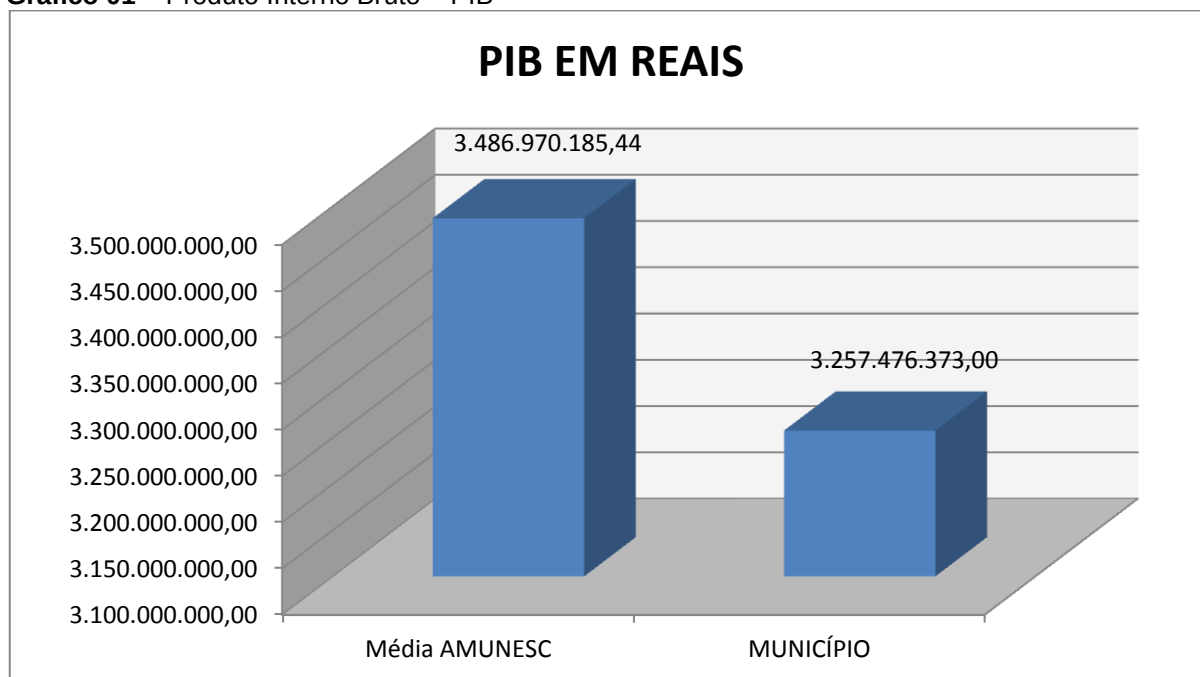
Atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, no sentido de manifestar-se quanto as restrições contidas nos itens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.6** da conclusão do Relatório nº **2131/2016**, o Responsável, não apresentou justificativas para a presente irregularidade, razão pela qual mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de São Francisco do Sul tem uma população estimada em 48.606¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 3.257.476.373,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 70.087,92, considerando uma população estimada em 2013 de 46.477 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

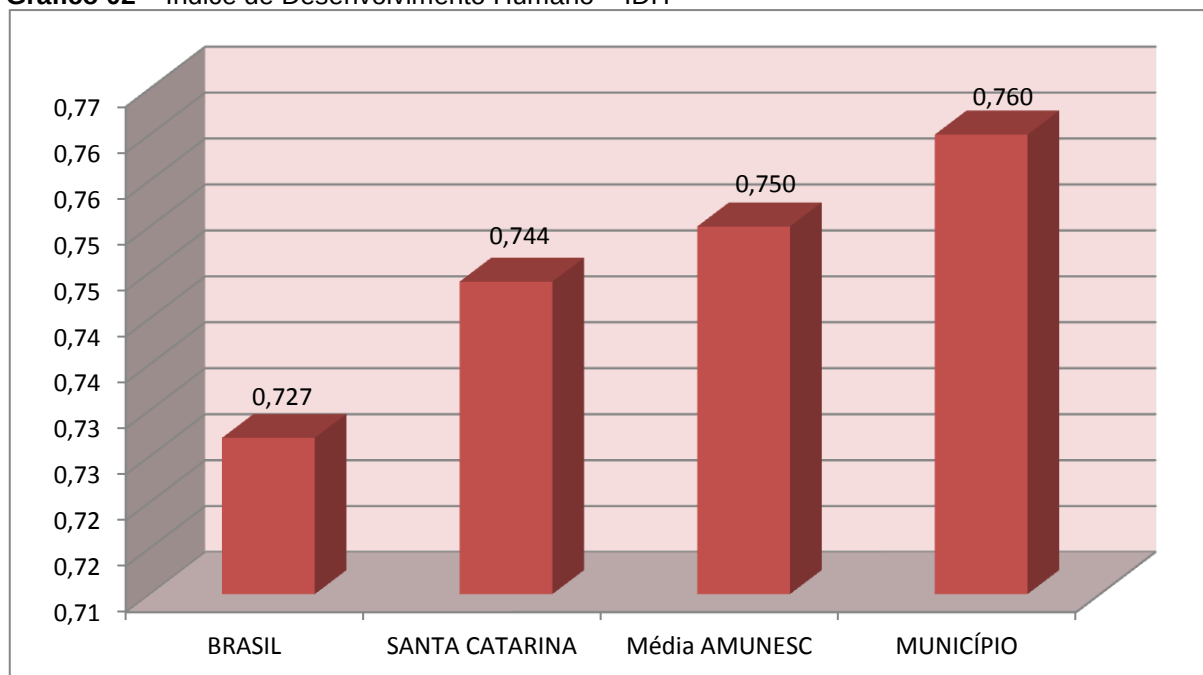
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São Francisco do Sul encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1539/2013	14/05/2013		255.955.267,56
LDO	1684/2014	22/08/2014	DESPESA FIXADA	
LOA	1703/2014	22/08/2014		255.955.267,56

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 20.060.334,73**, correspondendo a **10,48%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 20.108.334,73**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 20.108.334,73, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 15.847.493,71 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 4.212.841,02.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 22.783.190,21.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	255.955.267,56	191.462.792,08	74,80
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	272.217.713,59	211.523.126,81	77,70
Déficit de Execução Orçamentária		20.060.334,73	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	191.462.792,08	2.837.289,23	188.625.502,85
DESPESA	211.571.126,81	162.433,75	211.408.693,06
Resultado de Execução Orçamentária	20.108.334,73	2.674.855,48	22.783.190,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 78.217,57 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (-22.022.423,76) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (22.783.190,21), considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 838.984,02 - vide restrição anotada no item 8.1.5 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.2 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 2.837.289,23, assim como a despesa no montante de R\$ 162.433,75, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	48.000,00
Total adicionado na Despesa Orçamentária	48.000,00

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 8.1.4 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São Francisco do Sul nos últimos 5 anos:

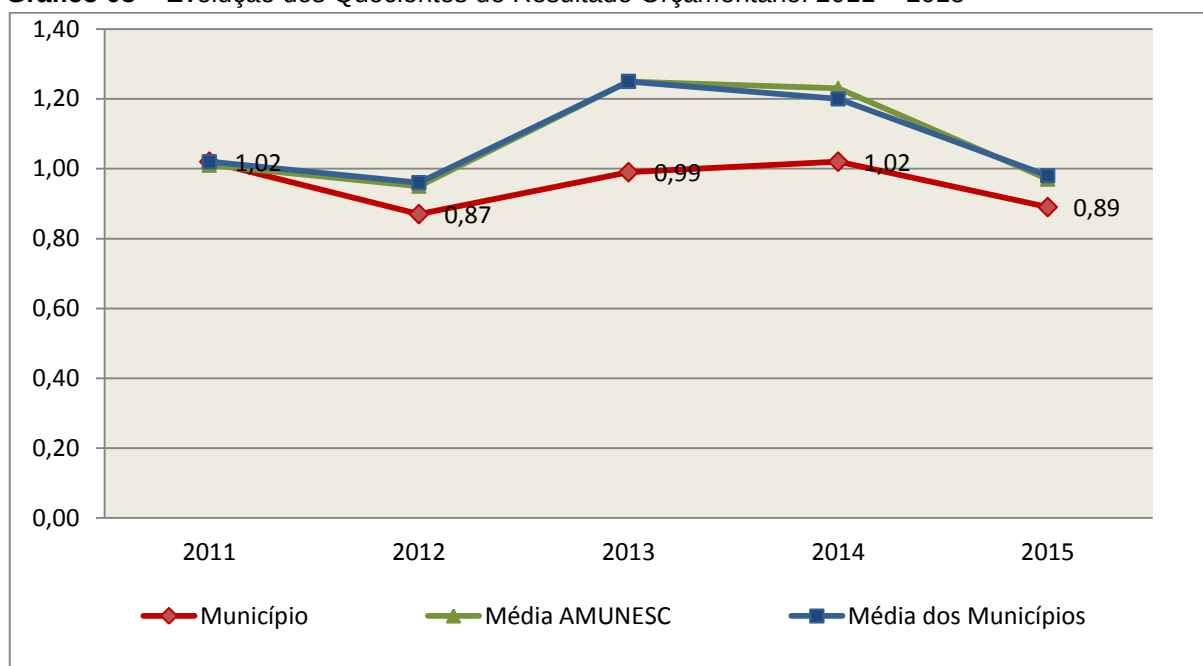
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2011-2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Receita realizada	151.659.947,15	165.099.075,10	186.597.729,79	217.148.706,49	188.625.502,85
2 Despesa executada	148.768.488,32	189.833.571,91	187.586.509,99	213.502.768,06	211.408.693,06
QUOCIENTE	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	0,87	0,99	1,02	0,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 191.462.792,08**, equivalendo a **74,80%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

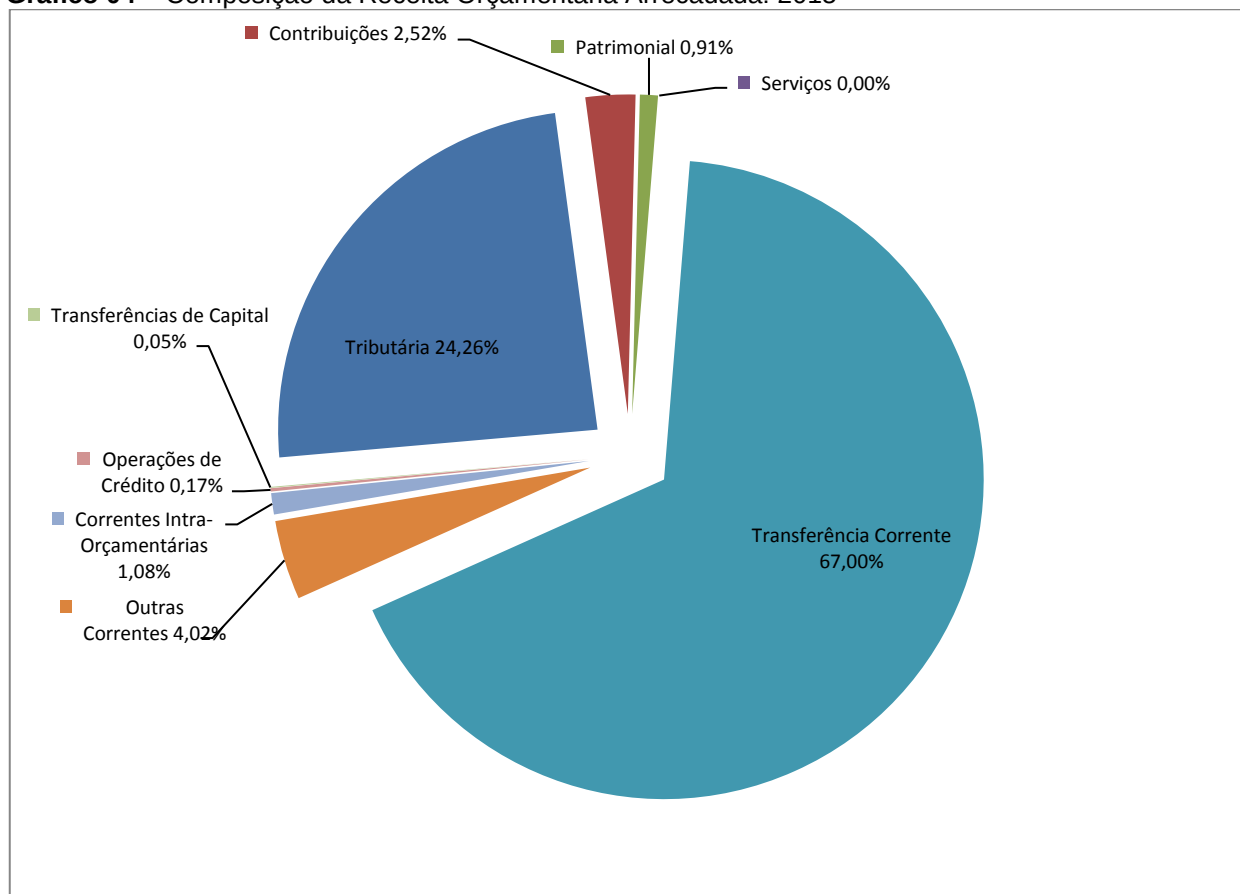
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	-	46.446.796,19	-
Receita de Contribuições	-	4.817.674,43	-
Receita Patrimonial	230.128.674,56	1.738.547,55	0,76
Receita de Serviços	10.024.627,62	685,26	0,01

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	14.991.965,38	128.287.020,38	855,71
Outras Receitas Correntes	760.000,00	7.698.377,43	1.012,94
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	2.059.067,44	-
RECEITA CORRENTE	255.905.267,56	191.048.168,68	74,66
Operações de Crédito	-	320.758,26	-
Alienação de Bens	50.000,00	-	-
Transferências de Capital	-	93.865,14	-
RECEITA DE CAPITAL	50.000,00	414.623,40	829,25
TOTAL DA RECEITA	255.955.267,56	191.462.792,08	74,80

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

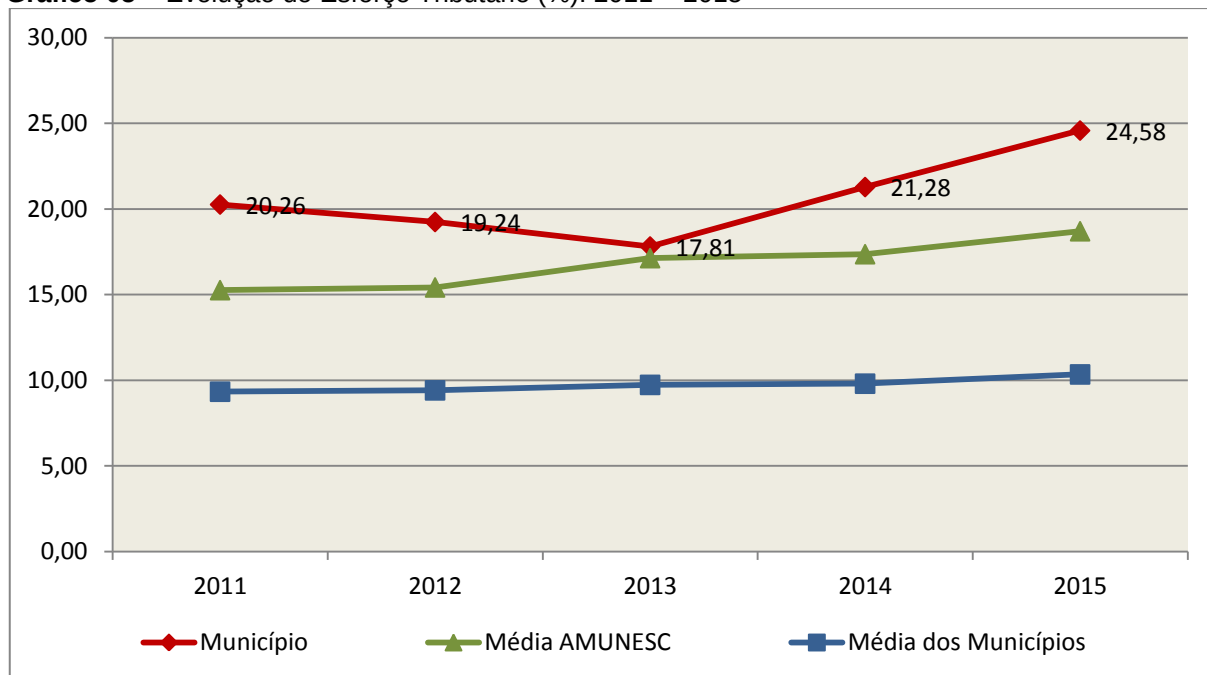


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **67,00%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

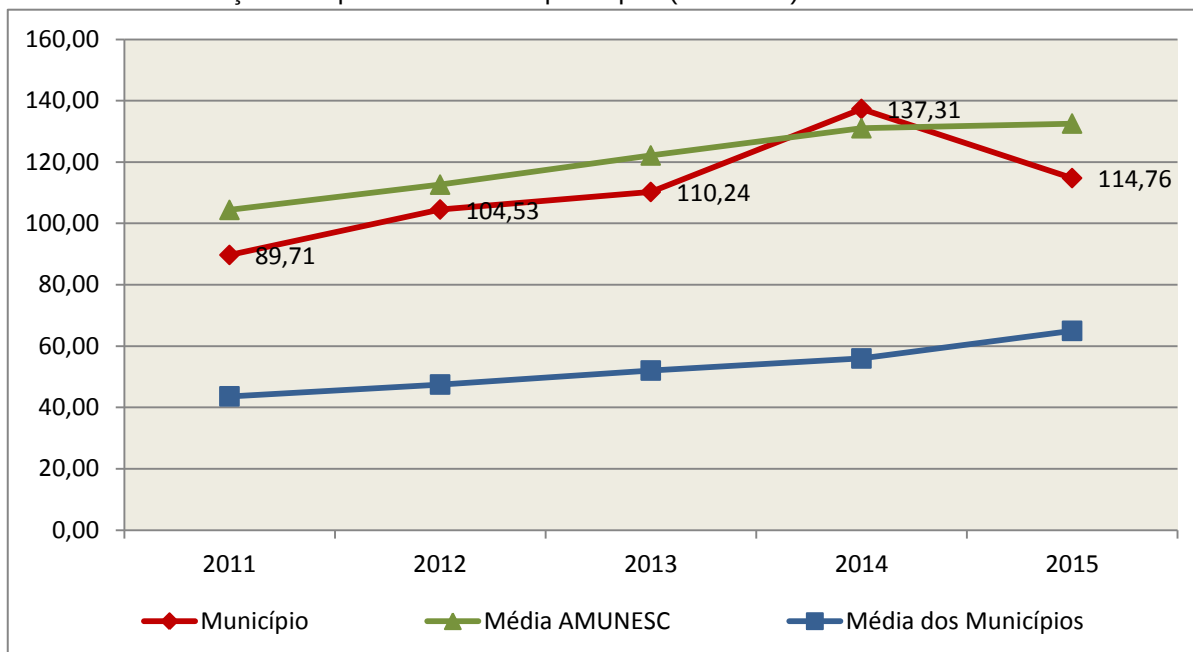


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

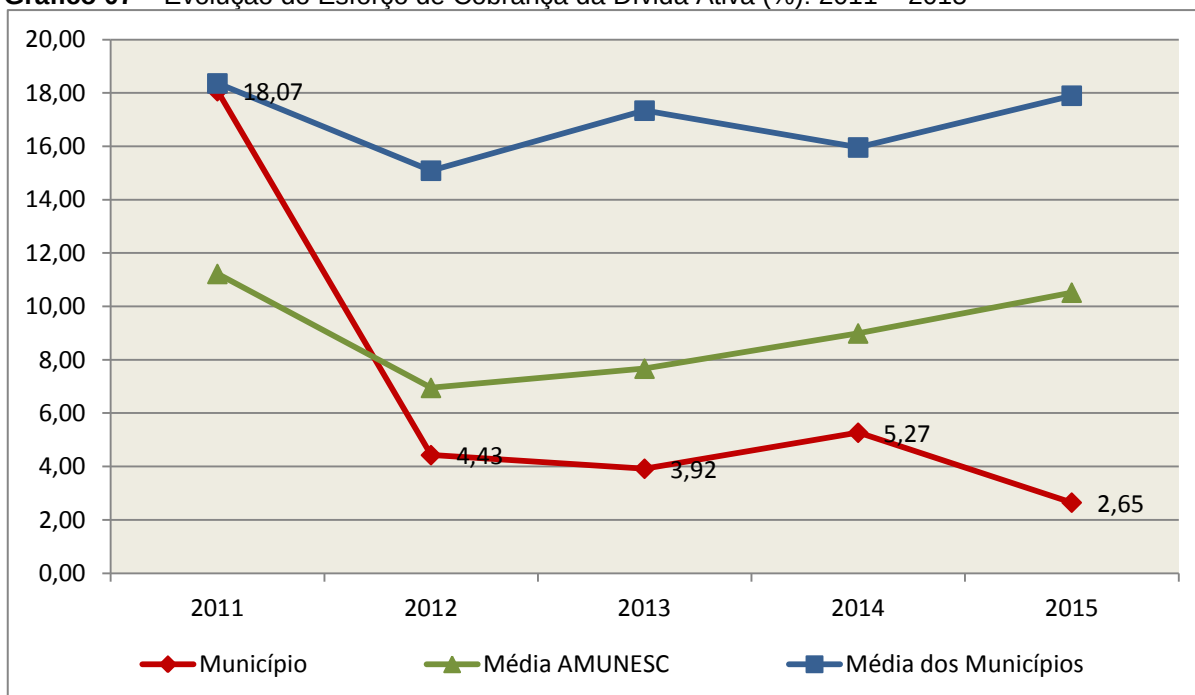
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
145.357.216,48	10.890.347,84	3.847.301,86	8.775.804,18	143.624.458,28

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	9.081.655,00	7.500.757,61	82,59
02-Judiciária	1.888.065,00	1.743.400,88	92,34
04-Administração	59.296.512,29	52.967.642,69	89,33
06-Segurança Pública	715.310,00	465.234,86	65,04
08-Assistência Social	7.692.912,91	5.954.536,30	77,40
09-Previdência Social	1.920.915,00	295.132,10	15,36
10-Saúde	60.493.860,92	51.302.513,76	84,81
12-Educação	55.029.685,82	48.409.926,25	87,97
13-Cultura	1.241.580,00	355.618,35	28,64
14-Direitos da Cidadania	10.000,00	5.815,72	58,16
15-Urbanismo	7.699.325,00	1.904.885,63	24,74
16-Habitação	1.237.589,00	574.973,36	46,46
17-Saneamento	19.028.327,12	5.773.884,45	30,34
18-Gestão Ambiental	20.111.672,77	15.777.506,75	78,45
20-Agricultura	126.750,00	118.359,56	93,38

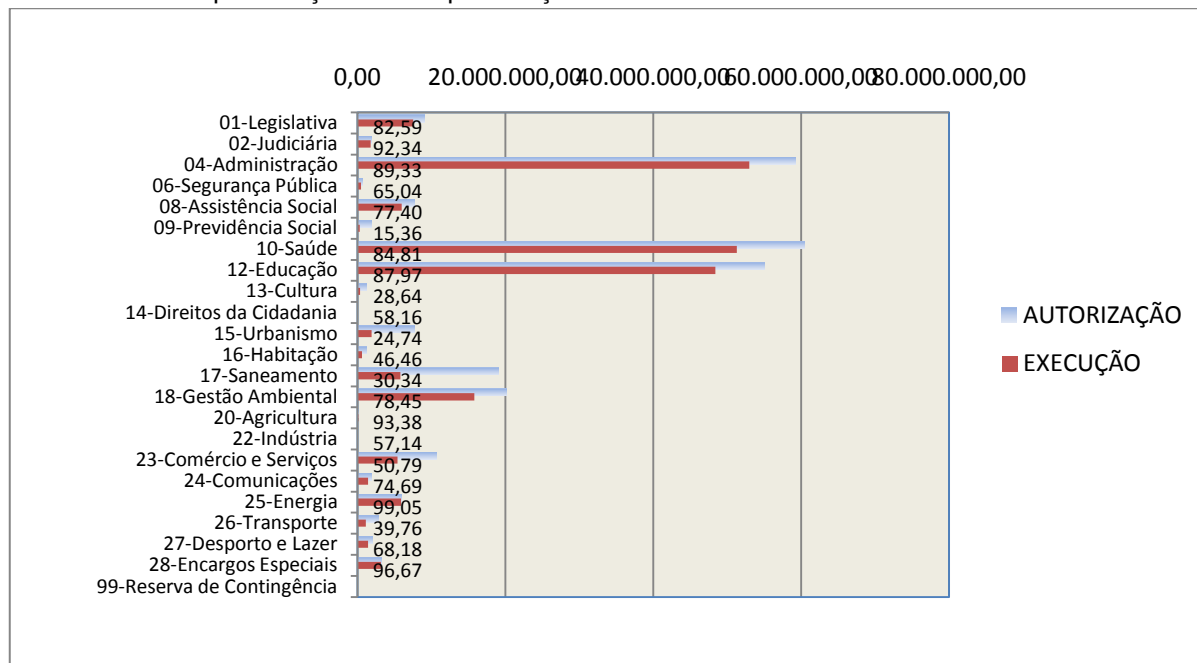
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
22-Indústria	14.000,00	8.000,00	57,14
23-Comércio e Serviços	10.634.000,00	5.400.831,65	50,79
24-Comunicações	1.876.959,76	1.401.835,99	74,69
25-Energia	5.949.000,00	5.892.452,04	99,05
26-Transporte	2.785.090,00	1.107.261,65	39,76
27-Desporto e Lazer	2.086.503,00	1.422.658,97	68,18
28-Encargos Especiais	3.248.000,00	3.139.898,24	96,67
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	272.217.713,59	211.523.126,81	77,70

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	5.611.016,69	6.904.678,15	6.737.536,57	7.000.406,87	7.500.757,61
02-Judiciária	1.876.610,83	1.708.975,73	1.632.634,93	1.590.976,86	1.743.400,88
04-Administração	40.046.203,22	44.381.377,36	53.981.529,14	53.806.983,28	52.967.642,69
06-Segurança Pública	116.962,64	344.147,36	508.974,86	544.671,25	465.234,86
08-Assistência Social	6.155.323,67	6.394.309,50	7.188.136,79	5.308.939,45	5.954.536,30
09-Previdência Social	-	-	-	-	295.132,10
10-Saúde	27.533.781,27	32.277.587,72	33.082.171,39	48.531.105,29	51.302.513,76
12-Educação	29.997.416,03	39.604.341,21	39.026.986,16	50.122.147,51	48.409.926,25
13-Cultura	1.170.548,31	2.193.168,01	1.697.567,51	435.459,01	355.618,35
14-Direitos da Cidadania	49.437,30	44.403,92	12.208,82	6.043,72	5.815,72
15-Urbanismo	15.388.885,97	26.342.259,91	17.221.983,05	4.961.776,43	1.904.885,63
16-Habituação	-	-	-	504.064,63	574.973,36
17-Saneamento	7.011.623,53	7.513.889,40	8.738.216,70	11.952.098,94	5.773.884,45
18-Gestão Ambiental	787.894,78	1.176.770,77	1.008.642,18	17.094.676,92	15.777.506,75
20-Agricultura	323.540,92	450.576,85	286.308,31	98.935,60	118.359,56
22-Indústria	311.353,38	316.307,44	227.776,43	4.000,00	8.000,00
23-Comércio e Serviços	2.447.928,35	5.356.163,30	4.304.865,33	6.680.798,11	5.400.831,65
24-Comunicações	-	-	-	1.213.173,05	1.401.835,99
25-Energia	5.535.464,76	6.635.306,46	2.212.558,96	6.340.317,49	5.892.452,04
26-Transporte	477.296,37	697.569,17	479.734,53	1.455.567,66	1.107.261,65
27-Desporto e Lazer	1.765.238,76	2.100.295,63	1.141.777,00	1.579.117,18	1.422.658,97
28-Encargos Especiais	2.161.961,54	2.412.302,84	2.506.796,83	2.812.446,01	3.139.898,24
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	148.768.488,32	186.854.430,73	181.996.405,49	222.043.705,26	211.523.126,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.578.225,91	4,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	29.906.410,49	23,21
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	3.774.192,43	2,93
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.101.971,64	1,63
Cota do ICMS	59.246.885,46	45,98

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPVA	3.391.132,02	2,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	923.431,89	0,72
Cota-Parte do FPM	19.637.549,59	15,24
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	232.419,54	0,18
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	861.094,34	0,67
Cota do ITR	38.773,52	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	249.092,78	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.755.039,12	1,36
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.169.157,08	0,91
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	128.865.375,81	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	232.419,54	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	861.094,34	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	127.771.861,93	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	205.686.471,68
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	16.697.370,44
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	745.073,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	188.244.027,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São Francisco do Sul (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	18.763.807,95	PASSIVO CIRCULANTE	31.018.852,88
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	13.554.574,77	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.077.643,64
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	25.622,14	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.313.159,57
Créditos Tributários a Receber	25.622,14	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	19.235.105,25
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	1.446.025,94	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	650.741,80
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	2.605.141,51	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.742.202,62
Investimento do RPPS	2.605.141,51		
<u>Estoques</u>	1.128.543,38		
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	3.900,21		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	219.093.606,99	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.802.895,57
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	143.625.217,56	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.231.977,53
Créditos a Longo Prazo	143.624.458,28	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.588.180,23
Dívida Ativa Tributária	140.928.254,24	Fornecedores a Longo Prazo	2.220,55
Dívida Ativa Não Tributária	2.696.204,04	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	980.517,26
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	759,28		
<u>Imobilizado</u>	75.460.141,43		
Bens Móveis	28.056.288,43		
Bens Imóveis	47.403.853,00		
<u>Intangível</u>	8.248,00		
		TOTAL DO PASSIVO	34.821.748,45
		PATRIMONIO LIQUIDO	203.035.666,49
		Patrimônio Social e Capital Social	23.888.537,47

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
		Resultados Acumulados	179.147.129,02
		Resultado do Exercício	-9.966.771,46
		Resultado de Exercícios Anteriores	186.013.580,74
		Ajustes de exercícios anteriores	3.100.319,74
TOTAL	237.857.414,94	TOTAL	237.857.414,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 22.341.410,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,66** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 22.022.423,76** passando de um Déficit de R\$ 318.987,03 para um Déficit de **R\$ 22.341.410,79**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 22.327.069,02**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	18.274.083,48	16.159.716,28	-2.114.367,20
Passivo Financeiro	18.593.070,51	35.826.271,59	17.233.201,08
Saldo Patrimonial Financeiro	-318.987,03	-19.618.555,31	-19.299.568,28
Ativo Financeiro do RPPS	0,00	2.714.512,50	2.714.512,50
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	39.657,02	39.657,02
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-318.987,03	-22.341.410,79	-22.022.423,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 2.714.512,50, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 39.657,02, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.3 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, pagas e não empenhadas – Ajuste exercício atual (referente a conta 1134104400 – Créditos a receber decorrentes de pagamentos sem respaldo orçamentário)	48.000,00
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	48.000,00

Obs.: A divergência no valor de R\$ 78.217,57 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (-22.022.423,76) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (22.783.190,21), considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 838.984,02 - vide restrição anotada no item 8.1.5 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.4 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de São Francisco do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	281.663,18	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	3.016.293,98	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	74.046,72	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	92.509,48	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	169.043,80	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	352.105,61	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	303.724,49	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	536.740,37	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 9.979,11	103.908,22	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 93.929,11		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-117.001,22	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	167.789,79	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.460.615,21	DÉFICIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	482.754,17	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	655.546,37	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-106.069,64	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.111.777,06	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-12.568.664,78	DÉFICIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	204.415,38	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	3.108.678,28	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	212.126,96	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	27.534,05	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	142.198,38	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-164.317,74	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	86.397,95	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-3.287.414,35	
00 - Recursos Ordinários	-4.623.349,07	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-10.180.148,53	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-4.250.498,84	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-19.053.996,44	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

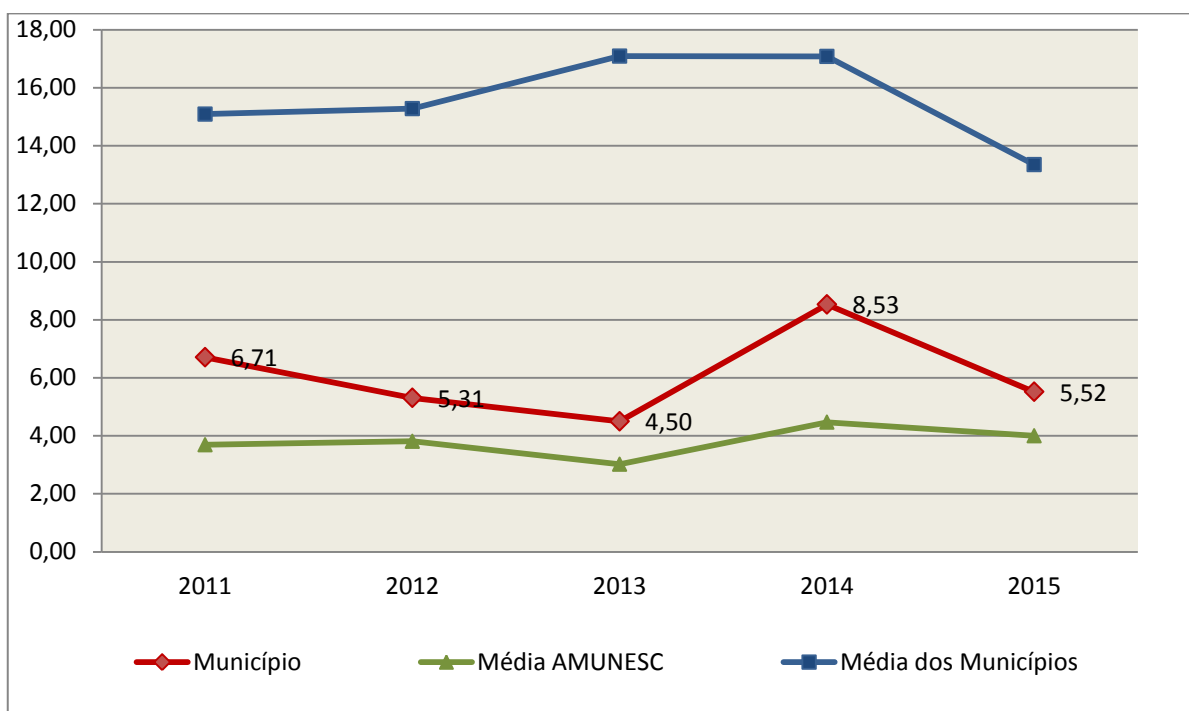
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	148.768.488,32	186.854.430,73	181.996.405,49	222.043.705,26	211.523.126,81
2 Restos a Pagar	9.554.270,45	12.917.651,27	15.901.409,57	15.151.283,76	28.553.315,14
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	29.312.252,81	14.678.514,68	21.405.520,58	18.274.083,48	13.445.203,78
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	11.529.095,51	19.754.955,71	26.745.414,64	18.593.070,51	35.738.614,57
5 Ativo Real	127.257.382,71	127.093.501,83	143.026.171,21	237.175.280,83	237.857.414,94
6 Passivo Real	18.964.627,63	23.922.728,61	31.757.666,88	27.813.494,60	43.090.628,15
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,71	5,31	4,50	8,53	5,52
Situação Financeira (3÷4)	2,54	0,74	0,80	0,98	0,38
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,42	6,91	8,74	6,82	13,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



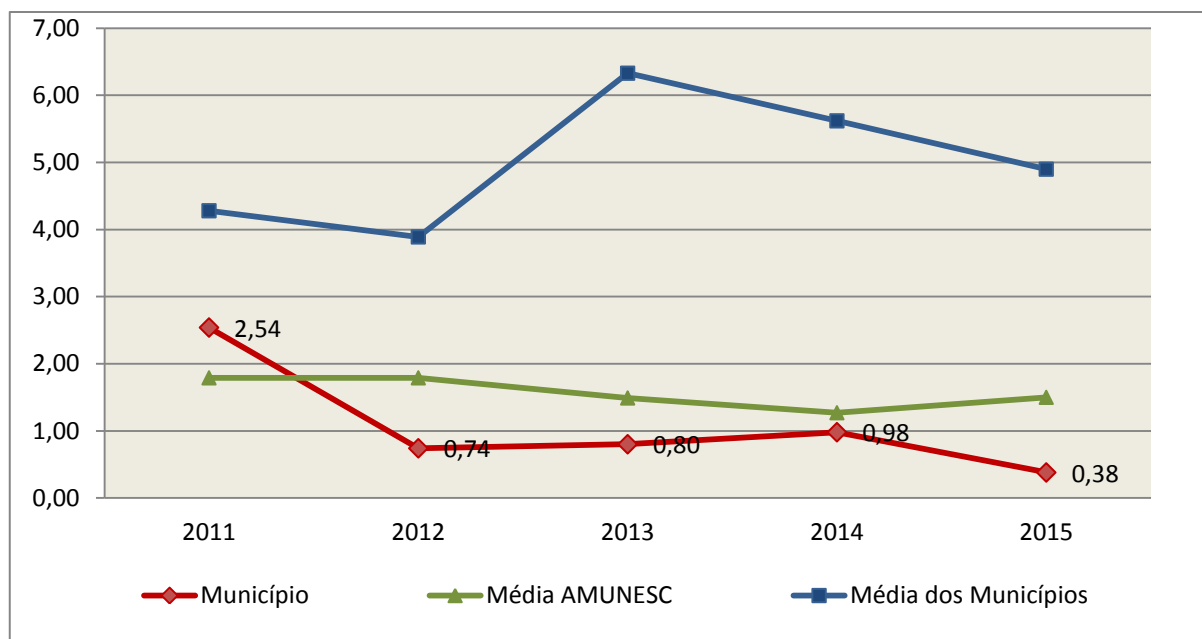
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **5,52** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

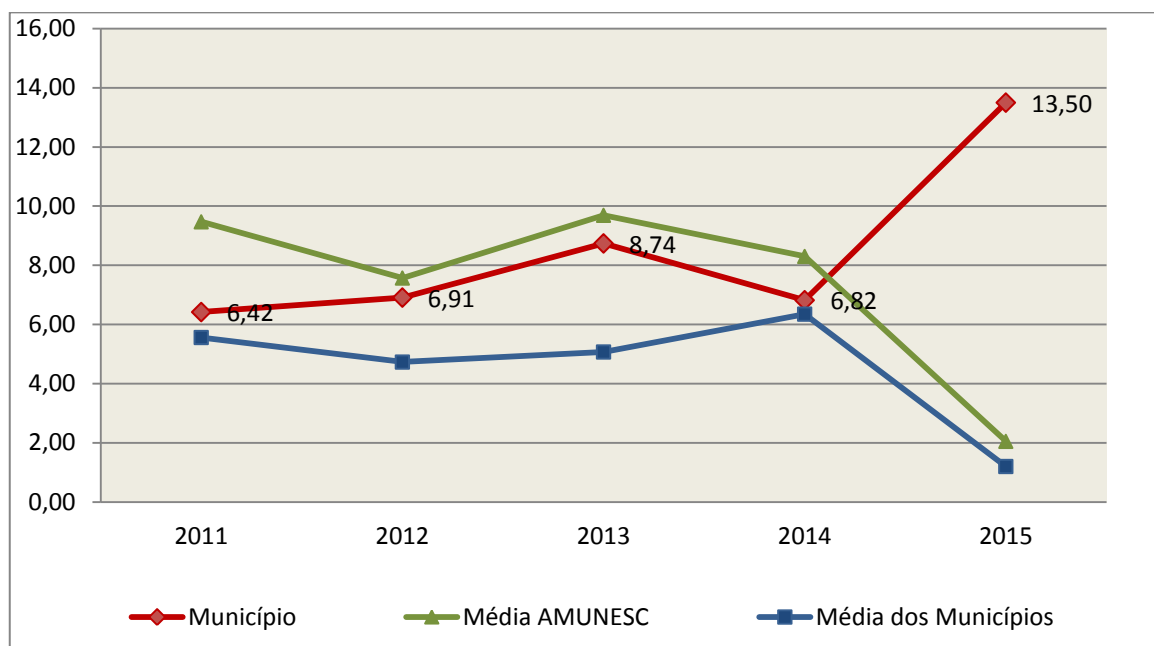
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,38** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Francisco do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **13,50%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Francisco do Sul, criado em 2015 e gerido pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município São Francisco do Sul, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

SÃO FRANCISCO DO SUL	2015
Nº Servidores ativos	1.423
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	0
TOTAL	1.423
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	0,00
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	81.315.132,37
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	233.902.310,23
Resultado Atuarial	(152.587.177,86)

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários Srs. Pablo Pinto (MIBA nº 2.454) e Maurício Zorzi (MIBA nº 2.458), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de São Francisco do Sul é de **Desequilíbrio** já no primeiro ano de criação, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base 31/12/2014, no valor de R\$ 152.587.177,86, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no valor indicado.

Por estas razões deve o gestor do Município de São Francisco do Sul atentar para estabelecer Plano de Amortização do Déficit Atuarial de seu RPPS de forma imediata, porquanto o órgão foi criado já com elevado déficit atuarial, que deverá cumprir fielmente os ditames e exigências da legislação federal no tocante à manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial de seu regime próprio, além da lei de responsabilidade fiscal, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 25.322.852,53** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 6.157.073,24**, representando **4,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

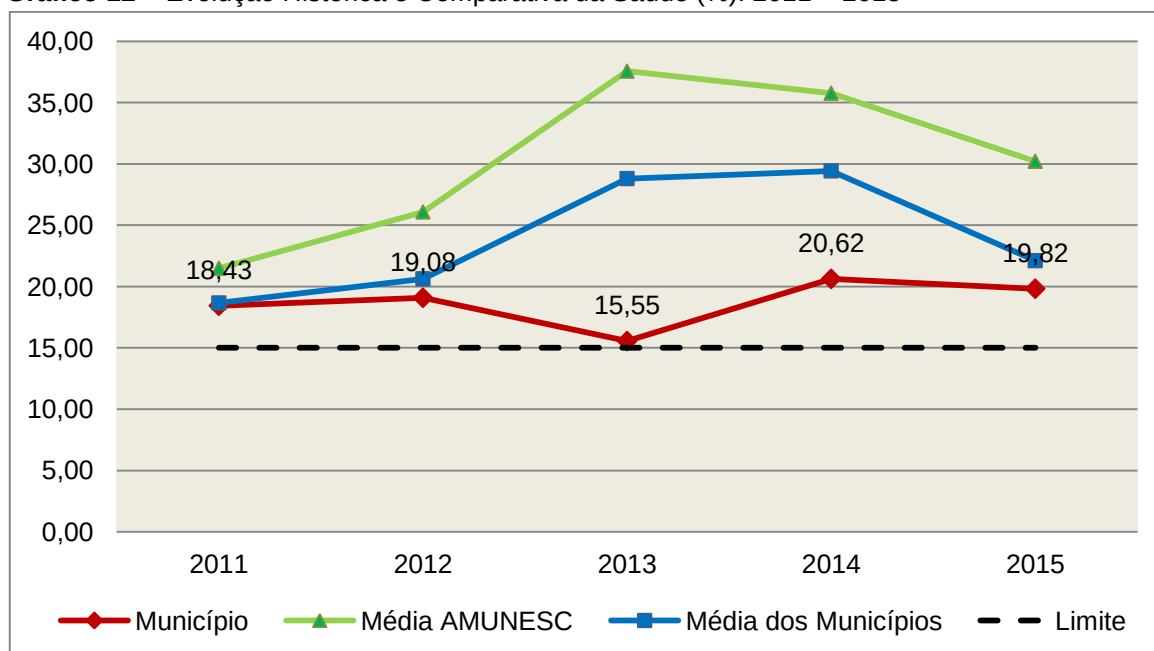
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	127.771.861,93	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	45.892.002,54	35,92
Atenção Básica	23.152.443,91	18,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.342.007,29	17,49
Vigilância Sanitária	307.208,90	0,24
Vigilância Epidemiológica	90.342,44	0,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	20.569.150,01	16,10
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	25.322.852,53	19,82
Valor Mínimo a ser Aplicado	19.165.779,29	15,00
Valor Acima do Limite	6.157.073,24	4,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Francisco do Sul em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 40.363.521,66** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,32%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 8.147.177,71**, representando **6,32%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

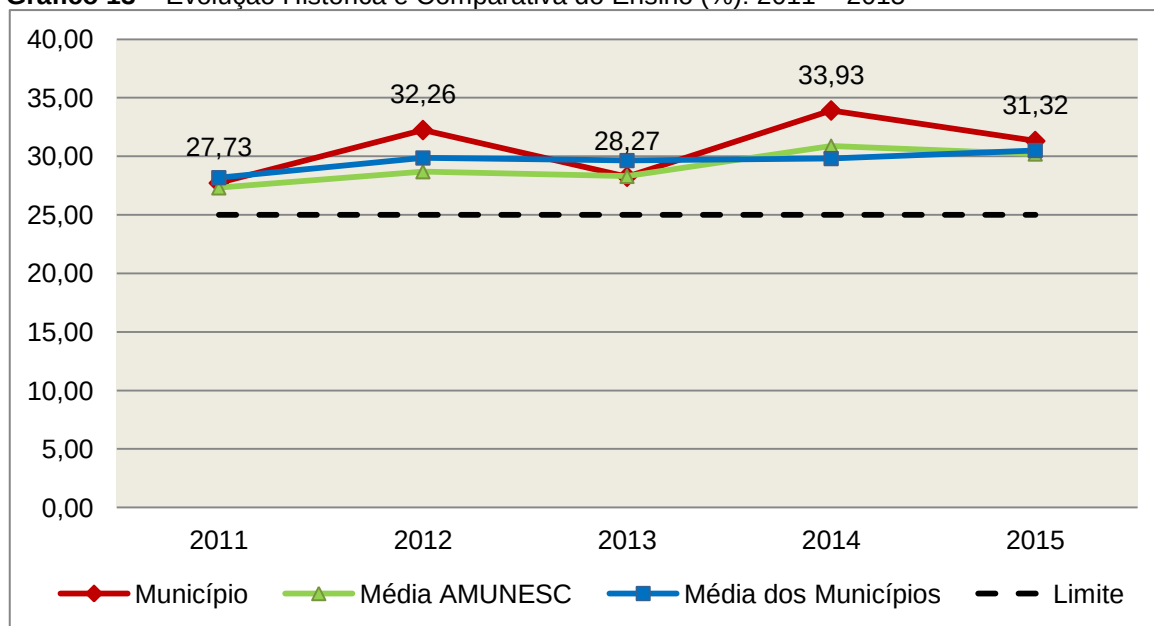
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	128.865.375,81	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	17.607.662,51	13,66
Educação Infantil	17.607.662,51	13,66
Valor Aplicado Ensino Fundamental	29.275.741,34	22,72
Ensino Fundamental	29.275.741,34	22,72
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	6.519.882,19	5,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	40.363.521,66	31,32
Valor Mínimo a ser Aplicado	32.216.343,95	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	8.147.177,71	6,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Francisco do Sul em 2015 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 11.394.582,70**, equivalendo a **60,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

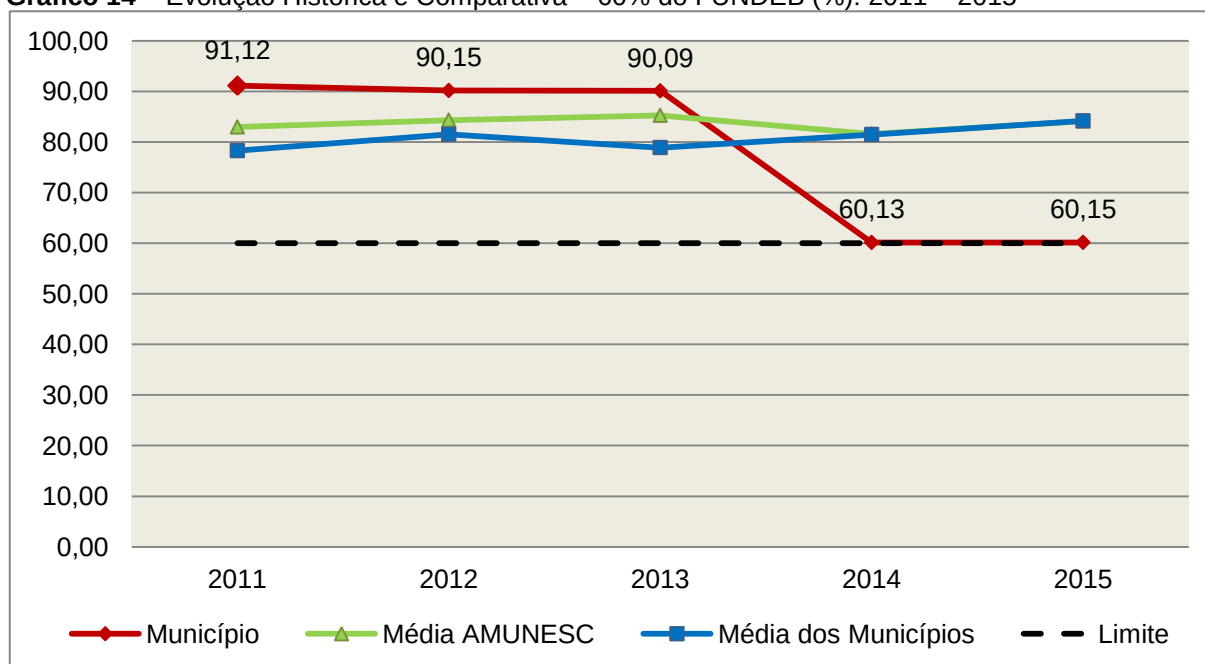
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	18.873.670,89
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	71.511,75
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	18.945.182,64
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	11.367.109,58
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	11.394.582,70
Valor Acima do Limite	27.473,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.831.283,51**, equivalendo a **99,40%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

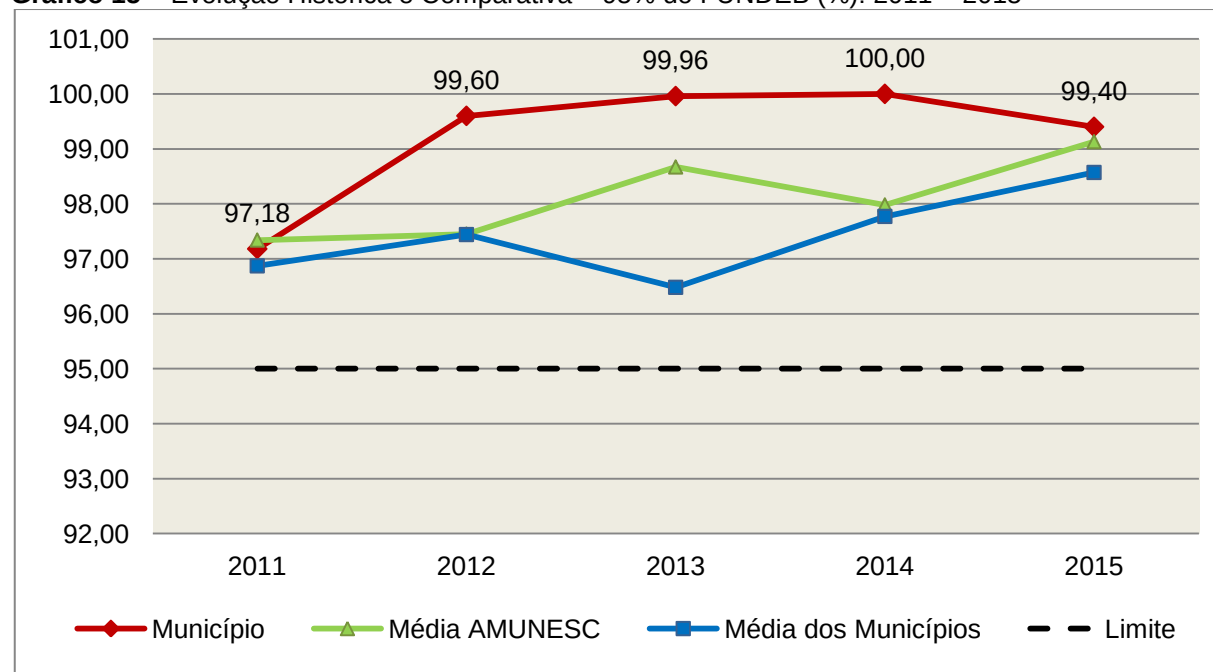
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	18.945.182,64
95% dos Recursos do FUNDEB	17.997.923,51
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	18.831.283,51
Valor Acima do Limite	833.360,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São Francisco do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 773,03, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	893.388,90
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	789.480,68
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	103.908,22

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

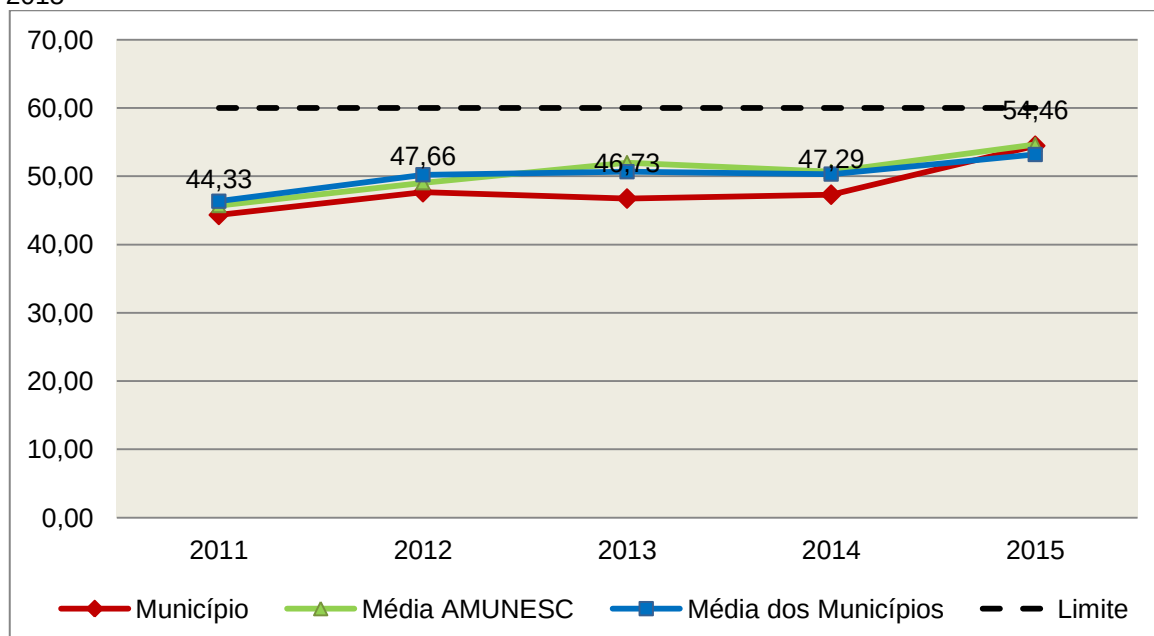
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	188.244.027,81	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	112.946.416,69	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	96.947.179,94	51,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.571.776,37	2,96
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	102.518.956,31	54,46
Valor Abaixo do Limite (60%)	10.427.460,38	5,54

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **54,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São Francisco do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	188.244.027,81	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	101.651.775,02	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	98.261.986,01	52,20
Pessoal e Encargos*	96.933.770,17	51,49
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	13.409,77	0,01
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (elementos 92 e 94 referentes a rescisões de 2015)	1.314.806,07	0,70
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	1.314.806,07	0,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	96.947.179,94	51,50
Valor Abaixo do Limite (54%)	4.704.595,08	2,50

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁶Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

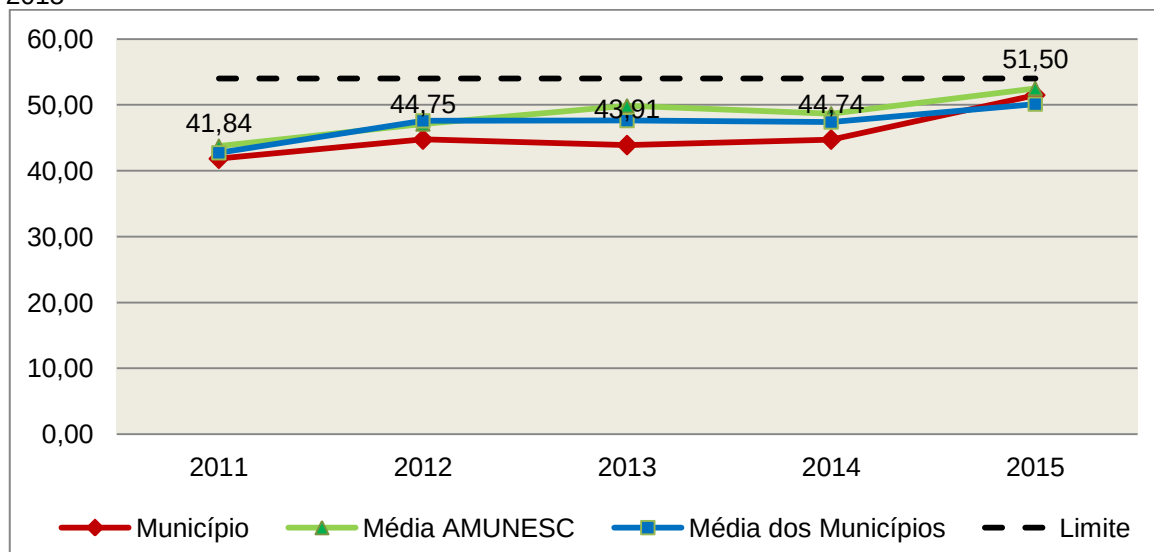
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **51,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁶ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	188.244.027,81	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.294.641,67	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.698.984,20	3,03
Pessoal e Encargos*	5.571.776,37	2,96
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (elemento 94 – rescisões)	127.207,83	0,07
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	127.207,83	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.571.776,37	2,96
Valor Abaixo do Limite (6%)	5.722.865,30	3,04

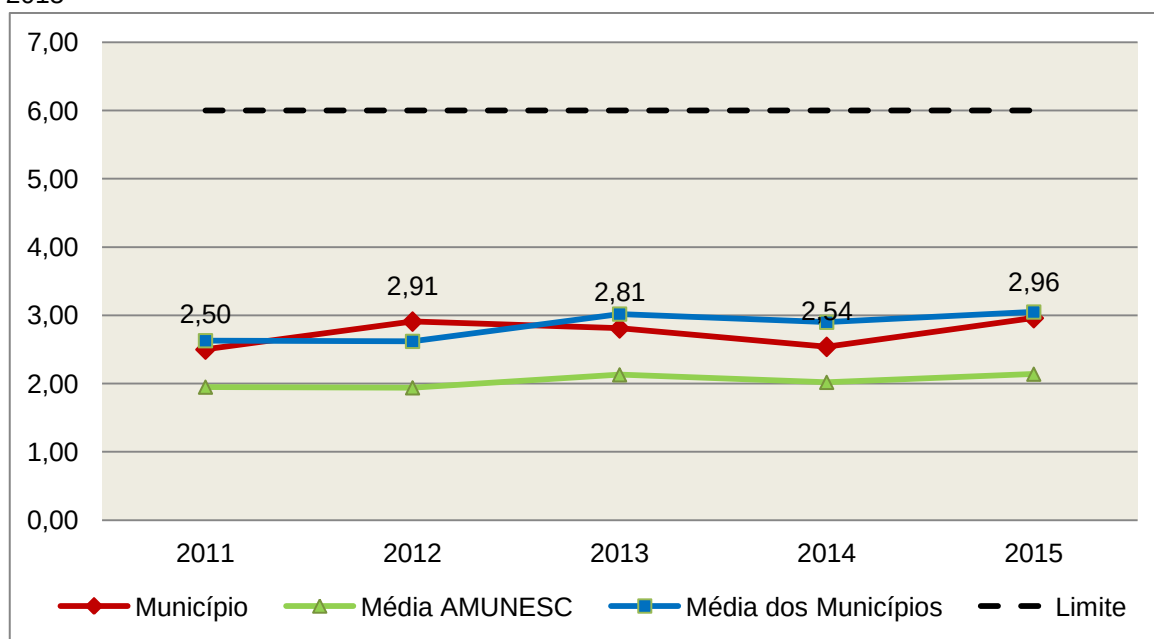
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos

pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 252 a 260).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul** (fls. 261 a 263), constata-se que as contas foram aprovadas pelo respectivo conselho com a seguinte ressalva: **prazo curto para apreciação contas pelo CMS**.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 269).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 264).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas. (fls. 265 e 266).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Francisco do Sul**, constata-se as fls. 267 e 268, que o Conselho Municipal do Idoso ainda não foi criado, conseqüentemente, o Parecer sobre a prestação de contas não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **São Francisco do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 22/03/2016 (fls. 308) e 11/11/2016 (fls. 453/454 e 456).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.6 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Saldo Financeiro Credor das Fontes de Recursos FR 01, 02 e 39, no montante de R\$ 8.248.850,47, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.1.1 e Apêndice).
- 8.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 22.783.190,21**, representando **12,08%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **13,30%**, pela exclusão do superávit

orçamentário do Instituto de Previdência (**R\$ 2.674.855,48**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 3.1).

8.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 22.341.410,79**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **11,84%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 188.625.502,85**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).

8.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 48.000,00**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.4, 3.1 e 4.2)

8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 78.217,57**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -22.022.423,76) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 22.783.190,21), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 838.984,02, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5, 3.1 e 4.2).

8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 2º, § 2º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, “e”, da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 22.783.190,21
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 22.341.410,79
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,82%
4.2) Ensino	25,00%	31,32%
4.3) FUNDEB	60,00%	60,15%
	95,00%	99,40%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,46%
b) Poder Executivo	54,00%	51,50%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,96%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de São Francisco do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens 8.1 e 8.2 deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 29/11/2016.

THAISY MARIA ASSING
Auditor Fiscal de Controle Externo

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 29/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	17.005.166,33
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.520.006,11
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (consórcio sem prestação de contas – fls. 310 a 314)	427.035,99
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 322 a 325)	616.941,58
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	20.569.150,01

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	340.875,26
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	105.176,12
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 316 e 317)	63.144,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.473.511,26
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	60.929,09
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 319 e 320)	227.661,23
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.176.300,45
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	71.511,75
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 18)	773,03
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	6.519.882,19

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	426.955,65
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	887.850,42
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.314.806,07
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	127.207,83
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	127.207,83

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2015	304	251.488,02	250.146,02	229.105,92
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	4.079.395,21	3.642.206,66	3.442.406,78
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	6.477.679,18	6.147.657,75	5.499.334,94
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	3.032,62	3.032,62	3.032,62
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	90.342,44	55.962,99	46.133,83
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2015	302	5.776.918,88	5.668.995,51	5.575.438,46
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2015	301	110.610,00	38.610,00	38.610,00
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2015	302	215.699,98	0,00	0,00
TOTAL			17.005.166,33	15.806.611,55	14.834.062,55

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	73	19/01/2015	QUEIVE CIDRAL MUNIZ DE CARVALHO	1.884,25	1.884,25	1.884,25	Valor Referente ao Pagamento do Termo de Exoneracao do Assessor Tecnico Citado Acima Conforme Planilha em Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	606	19/06/2015	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	18.000,00	18.000,00	0,00	Aquisição de Fórmula para Nutrição Alimentar para distribuição a pacientes que se encontram em Tratamento na Rede Ambulatorial e no Programa de Combate a Desnutrição
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	306	3876	03/12/2015	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA	265.983,52	0,00	0,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através deserviços contínuos, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, pelo período de 12 (doze) meses.
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos Ordinários	306	3877	03/12/2015	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E	46.783,11	0,00	0,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através deserviços contínuos, com fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
São Francisco do Sul					TECNOLOGIA LTDA				todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, pelo período de 12 (doze) meses.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	306	539	05/02/2015	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA	564.597,26	422.181,49	352.328,68	Ref. fornecimento de alimentacao das CRECHES, executados atraves de servicos continuos, incluindo o pre- preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos o generos alimenticios e demais insumo e distribuicao, logistica, supervicao, prestacao de servicos de manutencao preventiva e corretiva dos equipamentos.(Generos de Alimentacao).
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	306	537	05/02/2015	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA	1.622.219,60	1.622.219,60	1.100.575,23	Ref. fornecimento de alimentacao das CRECHES, executados atraves de servicos continuos, incluindo o pre- preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos o generos alimenticios e demais insumo e distribuicao, logistica, supervicao, prestacao de servicos de manutencao preventiva e corretiva dos equipamentos.(prestacao de servicos).
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	304	1408	31/12/2015	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	68,10	68,10	68,10	Referente a multa de trânsito do veículo marca Ford/Fiesta Flex, Placa MKH6345, Renavam: 01008809400.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	304	1404	31/12/2015	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	68,10	68,10	68,10	Referente a multa de trânsito do veículo marca Ford/Fiesta, Placa MKH5855, Renavam 01008479869.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	00 - Recursos Ordinários	304	1407	31/12/2015	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	68,10	68,10	68,10	Referente a multa de trânsito do veículo marca Ford/Fiesta, Placa MKH6135, Renavam: 01008799715.
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	585	09/06/2015	IMPrensa NACIONAL	334,07	334,07	0,00	Referente publicação matéria edital de concurso de projeto n ° 01/2015. ref mês de junho
TOTAL						2.520.006,11	2.064.823,71	1.454.992,46	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	146.593,61	103.139,72	6.178,09
36 - Salário-Educação	2015	365	194.281,65	194.281,49	188.595,95
TOTAIS			340.875,26	297.421,21	194.774,04

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1311	02/04/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC (CIEESC)	43.713,12	43.713,12	43.713,12	Contrato referente ao convênio entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEESC, para formalização e administração do Programa de Estágio na Prefeitura de São Francisco do Sul. Contrato a findar em Fevereiro de 2016.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3712	12/11/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC (CIEESC)	57.413,00	57.413,00	57.413,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, INCLUINDO, INCLUINDO PROCESSO DE SELEÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.788/2009 E LEI MUNICIPAL Nº 1078/2010, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2015.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	999	17/03/2015	CENTERMEDI-COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.050,00	4.050,00	0,00	PROCESSO Nº 4063/2015, referente aquisição de Pomadas contra assaduras para os Centros de Educação Infantil(CMEIS), para atender as necessidades de proteção a saúde dos alunos.
TOTAL						105.176,12	105.176,12	101.126,12	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	361	1.988.447,32	1.815.832,61	1.594.321,03
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	687.479,58	683.234,67	680.268,40
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	235.061,96	235.061,96	185.201,55
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	366	562.522,40	562.522,40	506.866,64
TOTAL			3.473.511,26	3.296.651,64	2.966.657,62

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	136	09/01/2015	VIACAO VERDES MARES LTDA	7.336,89	7.217,70	427,56	1o Termo Aditivo do Contrato no 013/2014, Referente a 5.400 Vales Transportes P/ Funcionarios da Fundacao Cultural. Contrato com Vigencia de Janeiro a Dezembro/2015.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3919	15/12/2015	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC (CIEESC)	32.104,95	32.104,95	32.104,95	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, INCLUINDO, INCLUINDO PROCESSO DE SELEÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.788/2009 E LEI MUNICIPAL Nº 1078/2010, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEZEMBRO DE 2015.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3116	21/09/2015	SILVANIA MARIA CORREA	60,00	60,00	60,00	Ref a 01 diaria sem pernoite com destino a Florianopolis para participar do seminário intersetorial do Programa Bolsa Familia 2015, que aconteceu no dia 15/09/2015, no Hotel Morro das Pedras.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2775	28/08/2015	NILSON FORTUNATO	45,00	45,00	45,00	Ref a 01 diaria sem pernoite com destino a POMERODE para levar professores e Equipe tecnica do APAE, Semana Nacional das Pessoas com Deficiencia, Intellectual e Multipla.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1898	22/06/2015	MARIA APARECIDA C ANACLETO	120,00	120,00	120,00	REF A 02 DIARIAS SEM PERNOITE COM DESTINO A FLORIANOPOLIS PARA PARTICIPAR DO III ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTACAO ESCOLAR COM SAIDA DE SFS EM 02 E 03/07/2015.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2129	02/07/2015	CARLA LUCIA DOS SANTOS GONÇALVES	120,00	120,00	120,00	Ref a 02 diarias sem pernoite com destino a Florianopolis SC para participar do III Encontro Catarinense de Alimentacao Escolar(III ENCAE, que aconteceu nos dias 02 e 03 de Julho/2015 na UFSC.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2130	02/07/2015	DINORA RAMOS CORREA DE MIRA	120,00	120,00	120,00	Ref a 02 diarias sem pernoite com destino a Florianopolis SC para participar do III Encontro Catarinense de Alimentacao Escolar(III ENCAE, que aconteceu nos dias 02 e 03 de Julho/2015 na UFSC.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2131	02/07/2015	LINDONOR SOUZA DA SILVA	60,00	60,00	60,00	Ref a 02 diarias sem pernoite com destino a Florianopolis SC para participar do III Encontro Catarinense de Alimentacao Escolar(III ENCAE, que aconteceu nos dias 02 e 03 de Julho/2015 na UFSC.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
do Sul	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2132	02/07/2015	MICHELLE EVANIR CAMPOS ANTUNES	120,00	120,00	120,00	Ref a 02 diarias sem pernoite com destino a Florianopolis SC para participar do III Encontro Catarinense de Alimentacao Escolar(III ENCAE, que acontecera nos dias 02 e 03 de Julho/2015 na UFSC.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2133	02/07/2015	SALETE ALVES DAVID FALKEVICZ	120,00	120,00	120,00	Ref a 02 diarias sem pernoite com destino a Florianopolis SC para participar do III Encontro Catarinense de Alimentacao Escolar(III ENCAE, que acontecera nos dias 02 e 03 de Julho/2015 na UFSC.
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3859	01/12/2015	MARA LUCIA MOREIRA JASPER	20.569,45	20.569,45	20.569,45	Ref a 05 diarias para o exterior com destino a Sao Roque do Pico/Ilha Terceira/ Lisboa-Portugal para participacao do Programa Oficial de germinacao das cidades de Sao Francisco do Sul e Sao Roque do Pico, apresentacao do Projeto CASAS DO PATRIMONIO , com apoio do IPHAN, visando estreitar lacos academinos co a Universidade dos Acores, para formacao e especializacao de professores da rede Publica municipal de Educacao. Saida de SFS em 13 de dezembro/2015 e retorno em 19/12/2015
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2073	30/06/2015	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL	152,80	152,80	152,80	ref Ressarcimento Assistencia medico odontologico. Mes de JUNHO/2015.
TOTAL						60.929,09	60.809,90	54.019,76	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	289.299,68	0,00	0,00	7.636,50		281.663,18	0,00		281.663,18	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	2.714.512,50	6.412,28	0,00	33.244,74		2.674.855,48	2.674.855,48		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	3.102.117,26	904,00	27.709,90	57.209,38		3.016.293,98	0,00		3.016.293,98	SUPERAVIT
07	74.046,72	0,00	0,00	0,00		74.046,72	0,00		74.046,72	SUPERAVIT
08	964.187,32	43.980,15	827.697,69	0,00		92.509,48	0,00		92.509,48	SUPERAVIT
09	170.199,96	157,60	947,56	51,00		169.043,80	0,00		169.043,80	SUPERAVIT
10	381.087,97	214,00	22.225,56	6.542,80		352.105,61	0,00		352.105,61	SUPERAVIT
11	309.617,49	0,00	240,00	5.653,00		303.724,49	0,00		303.724,49	SUPERAVIT
12	536.740,37	0,00	0,00	0,00		536.740,37	0,00		536.740,37	SUPERAVIT
18	507.017,71	475.118,50	19.396,74	2.523,36		9.979,11	0,00		9.979,11	SUPERAVIT
19	386.371,19	291.140,24	1.301,84	0,00		93.929,11	0,00		93.929,11	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	42.197,59	0,00	105.431,82	53.766,99		-117.001,22	0,00		-117.001,22	DÉFICIT
33	184.118,82	6.989,16	9.339,87	0,00		167.789,79	0,00		167.789,79	SUPERAVIT
34	947.935,85	27.641,99	141.994,74	2.238.914,33		-1.460.615,21	0,00		-1.460.615,21	DÉFICIT
35	622.649,21	9.601,58	56.881,16	73.412,30		482.754,17	0,00		482.754,17	SUPERAVIT
36	1.090.679,33	22.580,67	227.233,12	185.319,17		655.546,37	0,00		655.546,37	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
37	304.261,65	0,00	21.692,32	388.638,97		-106.069,64	0,00		-106.069,64	DÉFICIT
38	2.939.749,22	94.683,05	867.328,55	865.960,56		1.111.777,06	0,00		1.111.777,06	SUPERAVIT
39	-678.561,35	1.293.920,51	9.751.129,18	845.053,74		-12.568.664,78	0,00		-12.568.664,78	DÉFICIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	310.222,23	290,68	105.516,17	0,00		204.415,38	0,00		204.415,38	SUPERAVIT
63	3.396.378,26	0,00	0,00	287.699,98		3.108.678,28	0,00		3.108.678,28	SUPERAVIT
64	279.087,55	1.117,62	25.168,92	40.674,05		212.126,96	0,00		212.126,96	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	27.534,05	0,00	0,00	0,00		27.534,05	0,00		27.534,05	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	511.084,60	216,23	336.810,19	31.859,80		142.198,38	0,00		142.198,38	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	3.307,92	4.474,25	47.236,66	115.914,75		-164.317,74	0,00		-164.317,74	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	86.397,95	0,00	0,00	0,00		86.397,95	0,00		86.397,95	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	19.502.241,05	2.279.442,51	12.595.281,99	5.240.075,42	0,00	-612.558,87	2.674.855,48	0,00	-3.287.414,35	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	4.227.764,35	2.244.897,66	4.466.207,02	2.092.008,74	-48.000,00	-4.623.349,07	DÉFICIT
1	-6.333.154,50	1.548.362,28	1.975.882,71	322.749,04		-10.180.148,53	DÉFICIT
2	-1.237.134,62	1.152.254,00	1.178.908,73	682.201,49		-4.250.498,84	DÉFICIT
T.	-3.342.524,77	4.945.513,94	7.620.998,46	3.096.959,27	-48.000,00	-19.053.996,44	